



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG - B. Jardim Vitória

- i) Autorizações de qualquer espécie: .....2 (duas) UPFG
- j) Permissões de qualquer tipo:.....2 (duas) UPFG
- k) Concessões de qualquer forma:.....2 (duas) UPFG
- l) Colocação de n.º em residência:.....3 (três) UPFG
- m) 2<sup>a</sup> via de documentos (por página):..... 20% (vinte por cento) da UPFG;
- n) Cópias de leis, decretos e demais normas municipais (por página):..... 10% (dez por cento) da UPFG;
- o) reserva de espaço.....10UPFG;
- p) sepultamento com carneira .....25 UPFG;

**Parágrafo Único** - Não será devida a Taxa de Expediente para a emissão de certidões ou documentos para defesa de direitos e para esclarecimentos da situação de interesse pessoal, na forma do Artigo V, inciso XXXIV da Constituição Federal de 1988.

**ARTIGO 241** - A taxa será cobrada independentemente de lançamento.

**§1º** - A cobrança da taxa será feita por meio de guia, conhecimento ou processo mecânico, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou desarquivado.

**§2º** - Enquanto não efetuado o pagamento da taxa, será sustado o andamento de papéis ou atos sobre os quais incida a taxa.

**ARTIGO 242** - A Taxa incidente sobre a emissão de guia de recolhimento de tributos será devida quando do pagamento da guia de recolhimento do tributo na rede bancária oficial conveniada, inclusive sobre pagamento parcelado, por parcela, sendo seu custo estabelecido em regulamento, respeitando o custo médio a ela pertinente;

**ARTIGO 243** - Aos responsáveis pelo órgão municipal que tenham encargo de realizar os atos tributados pela Taxa de Expediente incumbe a verificação do respectivo pagamento na parte que lhe for atinente.

## TÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

### CAPÍTULO I DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA



Estado de Mato Grosso

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B, Jardim Vitória

### Seção I Do Fato Gerador e do Contribuinte

**ARTIGO 244** - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas municipais das quais decorram valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria, na data de conclusão da obra.

**ARTIGO 245** - O contribuinte desse tributo é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel beneficiado pela realização de obra pública, ao tempo do lançamento.

§ 1º - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º - Os imóveis de propriedade em condomínio serão lançados em nome destes, a quem caberá o direito de exigir dos condôminos as parcelas respectivas.

§ 3º - Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.

**ARTIGO 246** - A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.

### Seção II Da Base de Cálculo

**ARTIGO 247** - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é a valorização imobiliária, limitada ao valor do custo da obra.

§ 1º - No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º - A Contribuição de Melhoria não pode ser exigida em quantia superior ao acréscimo do valor que da obra resultar para o imóvel beneficiado.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

**ARTIGO 248** - Para se calcular o valor da Contribuição de Melhoria, inicialmente deverão ser calculados dois parâmetros:

I- Rateio do custo total ou parcial da obra – RCO,

II - Cálculo da valorização imobiliária – CVI.

§ 1º - O valor da Contribuição de Melhoria, a ser imputado a cada contribuinte, será o menor valor, entre aquele obtido, pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária. Sempre que:

I- “RCO” for menor do que o “CVI”: O Valor do tributo será: “RCO”,

II - “RCO” for maior do que o “CVI”: O Valor do tributo será: “CVI”.

§ 2º - De acordo com as características geométricas dos terrenos, o rateio do custo da obra poderá ser feito; isolada ou conjugada, na proporção da:

I- áreas das testadas pela metade do eixo da rua,

II - metragem linear das testadas, para imóveis com mais de uma testada.

§ 3º - O cálculo da valorização imobiliária depende de dois cenários, que influenciam no valor dos imóveis considerados:

I - a condição anterior à execução da obra pública que terá por consequência a valorização do bem,

II - a situação após a execução da obra e a resultante valorização de cada imóvel.

**ARTIGO 249** - Para o cálculo do valor da Contribuição de Melhoria, o órgão fazendário da Prefeitura, aplicará as seguintes fórmulas de cálculo:

I - Rateio do Custo da Obra em função das áreas das testadas:

RCTO = CTO x ALB, onde:



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

SATP

RCTO	- Rateio do Custo Total da Obra;
CTO	- Custo Total da Obra;
ATP	- Área Total Pavimentada ( $m^2$ );
ALB	- Área Lindeira Beneficiada (Tlx LR);
TI	- Testada do Imóvel;
LR	- 50% da Largura da Rua,
$\Sigma$	- Sinal de Somatória.

II – Valorização Imobiliária:

$VI = VVI \times PVI$ , onde:

VI	- Valorização Imobiliária;
VVI	- Valor Venal do Imóvel,
PVI	- Percentual de Valorização Imobiliária.

**ARTIGO 250** - Os percentuais de Valorização Imobiliária serão aprovados pelo Poder Executivo, com base em Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Valores Venais de Imóveis, previamente designada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - O Laudo que se refere o “caput” deste artigo, será fundamentado em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras e seus aspectos socioeconômicos e urbanísticos.

**Seção III**  
**Da Não Incidência**

**ARTIGO 251** - A Contribuição de Melhoria não incide:

I - na hipótese de simples reparação ou recapeamento de pavimento, que prescinda de novos serviços de infraestrutura;

II - em relação aos imóveis localizados em zona rural.

**Parágrafo Único** - Para aplicação do disposto no inciso II deste artigo, as delimitações das zonas urbana e rural são as estabelecidas para efeitos fiscais.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

**Seção IV**  
**Da Isenção**

**ARTIGO 252** - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria os imóveis integrantes do patrimônio:

**I**- imóveis pertencentes a templos de qualquer culto;

**II** - as entidades de assistência social, localizadas neste Município, desde que declaradas de utilidade pública,

**Parágrafo Único** - Para receber o benefício desta Lei Complementar, os interessados deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após serem notificados, requerê-lo ao Executivo Municipal, anexando os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos.

**Seção V**  
**Do Lançamento**

**ARTIGO 253** - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, conforme disposto no Artigo 250, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) órgão da Prefeitura, responsável pela obra;
- b) memorial descritivo do projeto;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;
- d) orçamento total do custo da obra;
- e) áreas beneficiadas;
- f) relação dos imóveis beneficiados pela obra;
- g) critério de repartição do tributo;
- h) prazos e condições de pagamento;
- i) determinação do fator de absorção;
- j) processo administrativo tributário – impugnação.

**II** - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

**III** - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

**§ 1º** - O valor da Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel será determinado pelo racio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea “c”, do inciso I, deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

**§ 2º** - A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o impugnante.

**ARTIGO 254** - A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário.

**ARTIGO 255** - O órgão fazendário, responsável pelo lançamento providenciará a arrecadação do crédito tributário de cada imóvel atingido pela obra, notificando seus titulares diretamente ou por meio de edital, publicado no órgão oficial do Município, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I- identificação do contribuinte;
- II- valor da contribuição de melhoria lançada;
- III- prazos para pagamentos à vista ou parcelado;
- IV - local de pagamento,
- V - prazo para impugnação.

**ARTIGO 256** - Na impossibilidade de localizar-se o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação ou via remessa postal, considerar-se-á efetivado o lançamento, desde que haja publicação do Edital de Contribuição de Melhoria, ou sua fixação na Prefeitura Municipal.

**Seção IV**  
**Da Arrecadação**

**ARTIGO 257** - A contribuição de melhoria será paga à vista ou a prazo, conforme a seguir:

I - à vista, no prazo de trinta dias, contados da emissão do aviso de lançamento, com desconto de 20% (vinte por cento);





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B, Jardim Vitória

**II** – parceladamente de 03 (três) a 09 (nove) prestações mensais e consecutivas, em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG), em valor nunca inferior a uma unidade.

**ARTIGO 258** - O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de melhoria nos prazos fixados ficará sujeito:

**I** - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito expresso em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG) até o 30º dia do vencimento;

**II** - à multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do débito expresso em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG), a partir do 31º até o 90º dia do vencimento;

**III** - à multa de 6% (seis por cento) sobre o valor do débito expresso em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG), a partir do 91º dia do vencimento;

**IV** - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito expresso em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG).

**ARTIGO 259** - O pagamento da Contribuição de Melhoria não implica no reconhecimento, pela Fazenda Pública, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou posse do imóvel.

**Parágrafo Único** - Não será admitido o pagamento de qualquer parcela vincenda, sem que estejam quitadas todas as anteriores.

**Seção V**  
**Da não incidência**

**ARTIGO 260** - A Contribuição de Melhoria não incide:

**I** - na hipótese de simples reparação ou recapeamento de pavimento, que prescinda de novos serviços de infraestrutura;

**II** - em relação aos imóveis localizados em zona rural.

**Parágrafo único** - Para aplicação do disposto no inciso II deste artigo, as delimitações das zonas urbana e rural são as estabelecidas para efeitos fiscais.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B, Jardim Vitória

**Seção VI**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 261** - Fica o Prefeito Municipal, expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município porcentagem na receita arrecadada.

**ARTIGO 262** - Compete ao órgão fazendário do município lançar a contribuição de melhoria, com base nos elementos que lhe forem fornecidos pelo órgão responsável pela execução da obra.

**TÍTULO V**  
**DOS PREÇOS E TARIFAS PÚBLICAS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 263** - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar preços ou tarifas públicas:

**I** - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;

**II** - pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

**III** - pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, sem prejuízo da cobrança de taxa de licença;

**IV** - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

**ARTIGO 264** - Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão os critérios de fixação de preços ou tarifas públicos estabelecidos no ato da sua concessão.



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ARTIGO 265** - Os preços ou tarifas públicas se constituem:

I - Dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município, em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresas privadas:

- a) transportes coletivos;
- b) execução de muros ou passeios;
- c) roçada e limpeza, inclusive retirada de entulhos de terreno;
- d) escavações, aterro, terraplenagem, inclusive os destinados à regularização de loteamentos;
- e) entrega de terra e água;
- f) mercados e entrepostos;
- g) coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela Taxa de Coleta de Lixo, inclusive de terrenos baldios.

II - Da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de:

- a) fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas, arquivos digitais e semelhantes;
- b) fornecimento de alimentação ou vacinas a animais apreendidos ou não;
- c) prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- d) produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;
- e) outros serviços congêneres.

III - Do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que:

- a) utilizarem maquinários públicos;
- b) áreas pertencentes ao Município ou de domínio público;
- c) utilizarem espaços de propriedade exclusivamente municipal a título de depósito ou guarda de animais, objetos, mercadoria e veículos apreendidos.



Estado de Mato Grosso

## **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ARTIGO 266** - A enumeração, referida nos parágrafos, com suas respectivas alíneas e incisos, do Artigo 264, é meramente exemplificativa, podendo ser incluída no sistema de preços ou tarifas públicas, serviços de natureza semelhantes, prestados pelo Poder Público Municipal.

**ARTIGO 267** - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações de bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, decorrido os prazos regulamentares, acarretará o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

**Parágrafo Único** - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo aplicam-se também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em normas de polícia administrativa ou regulamento específico.

**ARTIGO 268** - Aplicam-se aos preços ou tarifas públicas, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, quando cabível, as mesmas disposições da presente Lei Complementar com relação aos tributos.

## **TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

### **CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES**

**ARTIGO 269** - Constitui infração toda a ação ou omissão contrária às disposições da Legislação Tributária.

### **CAPÍTULO II DAS PENALIDADES – MULTAS PECUNIÁRIAS**

#### **Seção I Disposições Gerais**

**ARTIGO 270** - São penalidades previstas nesta Lei Complementar, aplicáveis separadas e/ou cumulativamente, sem prejuízo das cometidas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;





Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**III - a cassação dos benefícios de isenção;**

**IV - a revogação dos benefícios de anistia, moratória ou remissão.**

**Parágrafo Único -** A aplicação de penalidade de qualquer natureza, em caso algum, dispensa o pagamento do tributo com atualização, das multas de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil e de juros de mora, quando cabíveis.

**Seção II  
Dos Impostos**

**Subseção I  
Do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana**

**ARTIGO 271 -** O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela legislação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, fica sujeito às seguintes penalidades:

**I -** falta de inscrição ou alteração do contribuinte: multa de 20% (dez por cento) do valor do anual do imposto, que será devido por um ou mais exercícios até a regularização de sua inscrição.

**II -** pelo parcelamento do solo a que se refere o Artigo 123, o responsável, que não cumprir o disposto naquele artigo, sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do imposto, multa que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida.

**III -** pelo não cumprimento do disposto no Artigo 122 será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor anual do imposto atualizado, e que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição e/ou cadastro fiscal.

**IV -** pela falsidade ou omissão em documento ou declaração, praticada com o propósito de obtenção de isenção ou imunidade, será imposta multa correspondente a 100 (cem por cento) do valor anual do imposto corrigido, em cada exercício, sem prejuízo de outras sanções legais.

**ARTIGO 272 -** As multas previstas no Artigo 271 serão aplicadas, sem prejuízo de pagamento do Imposto devido.

**Subseção II**





Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**Do Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.**

**ARTIGO 273** - Pelo descumprimento de obrigações principais e acessórias instituídas pela legislação do Imposto sobre Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, fica sujeito às seguintes penalidades, calculadas em UPFG atualizadas até a data do efetivo pagamento:

**I** - impedir, dificultar ou provocar qualquer embaraço a ação fiscal; multa de 15 (quinze) UPFG;

**II** - prestar informações ou fornecer declarações com dados falsos ou fraudulentos ou, ainda, sonhear elementos indispensáveis à apuração do imposto; multa de 20 (vinte) UPFG;

**III** - deixar de fornecer informações ou de prestar declarações relacionadas ao lançamento do imposto ou, quando prestadas, fazê-lo de forma incorreta, inexata ou com omissão de elementos; 20 (vinte) UPFG;

**IV** - deixar de atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, ou atendê-la de forma incompleta ou parcial; 15 (quinze) UPFG;

**V** - atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, depois de decorrido o prazo nela estabelecido; multa de 10 (dez) UPFG;

**VI** - igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para a inexatidão ou omissão praticada.

**VII** – descumprir o disposto no § 1º do Artigo 142: multa de 100 (cem) UPFG;

**Parágrafo Único** - A aplicação das penalidades previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

**Subseção III  
Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ARTIGO 274** - O descumprimento das obrigações, principal e acessória, relativas ao imposto, nos casos em que comporte, por esta Lei Complementar, a lavratura de auto de infração e imposição de multa, fica sujeito às seguintes penalidades:

**I** - falta de recolhimento ou recolhimento de importância menor do que a efetivamente devida: multa de valor igual a 50% (Cinquenta por cento) do imposto corrigido monetariamente;

**II** - falta de retenção do imposto devido: multa de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do imposto corrigido monetariamente;

**III** - falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de valor igual a 100% (cem por cento) do imposto atualizado monetariamente;

**IV** - não apresentação de documentos relativos a abertura da empresa:

a) para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços: multa de 15 (quinze) UPFG;  
b) para prestadores de serviços sem estabelecimento fixo: multa de 10 (dez) UPFG;

**V** - falta de comunicação de transferência, de cessação de atividades, de alteração de dados cadastrais ou de declaração de movimento econômico, eletrônico ou físico:

a) para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços: multa de 15 (quinze) UPFG;  
b) para prestadores de serviços sem estabelecimento fixo: multa de 10 (dez) UPFG;

**VI** - Multas por infrações às disposições relativas às obrigações tributárias acessórias:

a) falta de livros fiscais ou declaração de serviços obrigatórios, físico ou eletrônico: 5 (cinco) UPFG por livro ou declaração;  
b) falta ou atraso de escrituração, escrituração irregular de livros fiscais obrigatórios, físico ou eletrônico, declaração de serviço irregular: 5 (cinco) UPFG por mês ou fração, por livro ou declaração;  
c) falta de ou autenticação de livros fiscais obrigatórios ou quaisquer outros documentos: 10 (dez) UPFG por livro;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

d) omitir, dificultar ou sonegar o exame de livros, declarações e documentos fiscais ou contábeis, físico ou eletrônico: 20 (vinte) UPFG;

e) ausência de livros, notas e demais documentos fiscais e declarações obrigatórios, físico ou eletrônico, no estabelecimento, 5 (cinco) UPFG por livro ou documentos fiscais;

f) uso indevido ou em desacordo com as especificações próprias, de livros, notas ou demais documentos fiscais: 5 (cinco) UPFG por livro, nota ou documento fiscal;

g) uso de notas fiscais fora da ordem cronológica, quando física; uso de nota fiscal sem a clara e precisa descrição de serviço prestado ou outro item obrigatório; emissão de nota fiscal de operação tributável em isentos ou não tributáveis; uso de nota fiscal, após uma anterior em branco; ou com data de validade vencida: 5 (cinco) UPFG por nota fiscal;

h) adulteração, vício ou falsificação de livros, notas e demais documentos fiscais: 100% (cem por cento) da operação a que se refere a irregularidade;

i) falta de emissão de notas fiscais, física ou eletrônica: 100% (cem por cento) do valor da operação não podendo o valor deste ser inferior a 20 (vinte) UPFG;

j) confecção ou utilização de livros, notas fiscais e demais documentos fiscais, físico ou eletrônico, obrigatórios, sem autorização da repartição competente: 40 (quarenta) UPFG;

l) inutilização, perda ou extravio de livros, declarações e documentos fiscais, sem justificativa ou comprovação: 20 (vinte) UPFG por bloco ou talão;

m) emissão de documento fiscal físico ou eletrônico em desacordo com o valor real do serviço 20 (vinte) UPFG por documento;

n) fornecimento de declarações eletrônicas com omissão dolosa de dados, ou inserção de dados irregulares: 20 (vinte) UPFG por informação omitida ou irregular.

o) utilização em equipamento de processamento de dados de programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação: 40 (quarenta) UPFG;

p) multa equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto incidente sobre as notas fiscais omitidas em declaração de serviços, ou equivalente, aos que, ao apresentarem a declaração, deixarem de relacioná-las;

q) falta de recolhimento da parcela de estimativa ou arbitramento, quando o contribuinte não tenha apresentado reclamação ou recurso contra o valor fixado ou, quando apresentado, tenha sido indeferido: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da parcela devida e não paga;

r) uso para fins fiscais de máquina registradora ou qualquer outro processo mecânico ou eletrônico, sem prévia autorização do fisco: 20 (vinte) UPFG;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

s) confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização do fisco, nos casos em que seja exigida tal providência: 40 (quarenta) UPFG, aplicada ao impressor;

t) aos que devidamente notificados deixarem de prestar as informações solicitadas nos prazos concedidos ou a fizerem de forma que não corresponda a realidade: multa de 15 (quinze) UPFG, por notificação não atendida.

u) demais infrações a presente Lei Complementar relativas ao exercício de atividades ou prestações de serviços, não especificadas nas alíneas anteriores: 15 (quinze) UPFG.

**§1º** - Qualquer infração que impossibilite o funcionamento do estabelecimento, poderá cominar com a sua interdição, além da aplicação da multa pecuniária prevista neste artigo.

**§2º** - As multas aplicadas com base no valor do imposto estão sujeitas à atualização monetária conforme disposto no Artigo 7º.

**Seção III**  
**Das Taxas**

**Subseção I**

**Das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Policia Administrativa**

**ARTIGO 275** - O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela legislação das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Policia Administrativa, fica sujeito às seguintes penalidades:

**I** - falta de inscrição, alvará de localização e de funcionamento multa de:

- 15 (quinze) UPFG, sendo cobrada em dobro na reincidência;
- interdição do estabelecimento até a regularização de sua situação perante o fisco municipal.

**II** - falta de comunicação da cessação de atividade, de alteração de dados cadastrais multa de 15 (quinze) UPFG;

**III** - falta de licença para funcionamento em horário especial: multa de 20 (vinte) UPFG, sendo cobrada em dobro na reincidência;





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B, Jardim Vitória

**IV** - qualquer infração que impossibilite o funcionamento do estabelecimento, poderá cominar, além da multa pecuniária prevista nos incisos anteriores, com a interdição do mesmo.

**ARTIGO 276** - Multas por infrações relativas às atividades de comércio ambulante ou eventual: 20 (vinte) UPFG por ocorrência.

**ARTIGO 277** - Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares:

**I** - falta de comunicação para efeito de “vistoria”, “habite-se” ou “certidão de conclusão de obras”: multa de 10 (dez) UPFG;

**II** - utilização de edificação sem a competente Certidão de Conclusão de Obras ou “habite-se”: multa de 10 (dez) UPFG.

**Parágrafo Único** - As multas previstas nos incisos I e II serão, quando couber, aplicadas simultaneamente ao proprietário e ao responsável técnico pela obra.

**ARTIGO 278** - Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos e Feiras-Livres:

**I** - falta de alvará ou de renovação de licença 15 (quinze)UPFG;

**II** - demais infrações 10 (dez) UPFG por ocorrência.

**ARTIGO 279** - Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Licença de Publicidade: 10 (dez) UPFG, por unidade, sendo cobrada em dobro na reincidência.

**Subseção II**  
**Das Taxas de Serviços Públicos**

**ARTIGO 280** - O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pelas Taxas de Serviços Públicos, fica sujeito aos acréscimos moratórios e atualização monetária, conforme previsto no Artigo 7º e Artigo 10.

**Subseção I**



Estado de Mato Grosso

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

### Da Contribuição de Melhoria

**ARTIGO 281** - O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela Contribuição de Melhoria, fica sujeito aos acréscimos moratórios e atualização monetária, conforme previsto no Artigo 7º e Artigo 10.

### CAPÍTULO III OUTRAS PENALIDADES

**ARTIGO 282** - Os comerciantes ambulantes ou eventuais, os feirantes, que forem encontrados sem a respectiva licença e continuarem a exercer suas atividades sem a devida regularização, poderão ter retidas suas mercadorias.

§ 1º - Mesmo que autorizados, as suas mercadorias serão retidas, quando apresentarem vestígios de deterioração, constatada após exame realizado pela repartição sanitária local, após o que, serão inutilizadas.

§ 2º - As mercadorias apreendidas serão removidas para local disponibilizado pela Administração Municipal e devolvidas após a regularização do licenciamento e pagamento de preço decorrente de retenção, depósito e condução, vedada a devolução sem o pagamento, inclusive, da multa respectiva.

### CAPÍTULO IV DO CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL

**ARTIGO 283** - Fica criado o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarantã do Norte.

**ARTIGO 284**- São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN MUNICIPAL, os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

**ARTIGO 285** - A existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**II** - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

**III** - concessão de auxílios e subvenções;

**IV** - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

**V** – abertura de novas empresas para a mesma atividade.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN MUNICIPAL, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

**ARTIGO 286** - O CADIN MUNICIPAL conterá as seguintes informações:

**I** – identificação do devedor, na forma do regulamento;

**II** – data da inclusão no cadastro;

**III** – órgão responsável pela inclusão.

**Parágrafo Único** - O Executivo, na forma a ser estabelecida em regulamento, poderá incluir outras informações no CADIN MUNICIPAL, relacionadas ao dever não cumprido, ressalvadas, no caso dos tributos, aquelas que se refiram à situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e à natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

**ARTIGO 287** - Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências incluídas no CADIN MUNICIPAL, permitindo irrestrita consulta pelos devedores aos seus respectivos registros, nos termos do regulamento.

**ARTIGO 288** - A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.

**ARTIGO 289** - O registro do devedor no CADIN MUNICIPAL ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da lei.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

**Parágrafo Único** - A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN MUNICIPAL, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no artigo 293 desta Lei Complementar.

**ARTIGO 290** - Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN MUNICIPAL, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pela secretaria competente pela administração e fiscalização do tributo.

**ARTIGO 291** - O Executivo poderá firmar convênios com entidades de proteção ao crédito para compartilhamento das informações previstas no artigo 290 desta Lei Complementar, assim como proceder ao protesto do crédito, nos termos da Lei Federal n. 9.492/97.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 292** - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete à cobrança de taxas.

**ARTIGO 293** - O Poder Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente Lei, no que for necessário ao bom desempenho e execução da Legislação Fiscal do Município.

**ARTIGO 294** - Os lançamentos e cobranças dos tributos e outras obrigações ocorrerão sempre em moeda corrente nacional.

**ARTIGO 295** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 215/2013 e suas complementações e/ou alterações.

**ARTIGO 296** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, respeitando o disposto nas alíneas "b" e "c", do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 do mês de setembro do ano de 2017.

  
ÉRICO STEVAN GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ANEXO I**

**LISTA DE SERVIÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>
<b>01</b>	<b>Serviços de informática e congêneres.</b>
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06	Assessoria e consultoria em informática.
1.07	Supporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos( exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita a ICMS)
<b>02</b>	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza
<b>03</b>	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
<b>04</b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>
4.01	Medicina e biomedicina.
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04	Instrumentação cirúrgica.
4.05	Acupuntura.
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêuticos.
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10	Nutrição.
4.11	Obstetrícia.
4.12	Odontologia.
4.13	Ortóptica.
4.14	Próteses sob encomenda.
4.15	Psicanálise.
4.16	Psicologia
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
<b>05</b>	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
<b>06</b>	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres;
<b>07</b>	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
	serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04	Demolição.
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08	Calafetação.
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12	Controle e tratamento de esfluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para qualquer fins e por qualquer meios.
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.





Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
08	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
09	<b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condonariais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço).
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03	Guias de turismo.
10	<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06	Agenciamento marítimo.
10.07	Agenciamento de notícias.
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
10.09	Representação de qualquer natureza inclusive comercial.
10.10	Distribuição de bens de terceiros.
<b>11</b>	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
<b>12</b>	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>
12.01	Espetáculos teatrais.
12.02	Exibições cinematográficas.
12.03	Espetáculos circenses.
12.04	Programas de auditório.
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10	Corridas e competições de animais.
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12	Execução de música.
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.





Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13	<b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14	<b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02	Assistência técnica.
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07	Colocação de molduras e congêneres.
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10	Tinturaria e lavanderia.
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12	Funilaria e lanternagem.
14.13	Carpintaria e serralheira.
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15	<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusiva aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
15.08	Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09	Arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ).
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14	Fornecimento, emissão, re emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16	Emissão, re emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B, Jardim Vitória

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
16	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>
16.01	Serviços de transporte de natureza coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07	Franquia (franchising).
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12	Leilão e congêneres.
17.13	Advocacia.
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16	Auditória.



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
17.17	Análise de Organização e Métodos.
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21	Estatística
17.22	Cobrança em geral.
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( <b>factoring</b> ).
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20	<b>Serviços aeroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>
20.01	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação demercadorias, logística e congêneres.





Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitoria

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
20.02	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.
21	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22	<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <b>banners</b> , adesivos e congêneres.
25	<b>Serviços funerários.</b>
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03	Planos ou convênio funerários.
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitério para sepultamento.
26	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>





Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
27	<b>Serviços de assistência social.</b>
27.01	Serviços de assistência social.
28	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29	<b>Serviços de biblioteconomia.</b>
29.01	Serviços de biblioteconomia.
30	<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, cletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, cletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32	<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>
32.01	Serviços de desenhos técnicos.
33	<b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36	<b>Serviços de meteorologia.</b>
36.01	Serviços de meteorologia.
37	<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38	<b>Serviços de museologia.</b>
38.01	Serviços de museologia.
39	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>
40.01	Obras de arte sob encomenda.

**ANEXO II**

**ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**Tabela I**  
**ISSQN Fixo**

CÓDIGO	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	UPFG/ANO
01	ACUPUNTOR	50
02	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	50
03	ADVOGADO	50
04	AEROFOTOGRAMETRISTA	30
05	AGENCIADOR DE MÃO DE OBRA E CONGENÉRES	24
06	AGENCIADOR DE NOTÍCIAS	12
07	AGENCIADOR DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA E CONGENÉRES	12
08	AGENCIADOR, CORRETOR E INTERMEDIADOR EM GERAL..	24
09	AGENTE DA PROPRIEDADE ARTÍSTICA OU LITERÁRIA	24
10	AGENTE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	24
11	AGRIMENSOR	30
12	ALFAITE QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO CONSUMIDOR	12
13	AMESTRADOR E ADESTRADOR DE ANIMAIS E CONGENÉRES	12
14	ANALISTA DE SISTEMAS E CONGÉNERES	24





Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

15	ARQUITETO E URBANISTA E CONGÊNERES	50
16	ASSESSOR E CONSULTOR EM GERAL	30
17	ASSISTENTE SOCIAL	30
18	ASSISTENTE TÉCNICO EM GERAL	24
19	AUDITOR E CONGÊNERES	30
20	AVALIADOR DE BENS E CONGÊNERES	12
21	BARBEIRO	12
22	BIOLOGO, BIOTECNÓLOGO, QUÍMICO E CONGÊNERES.	60
23	CABELEIREIRO	12
24	CARTOGRAFISTA	30
25	COMPOSITOR GRÁFICO	30
26	CONTADOR DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRC	45
27	CORRETOR DE SEGUROS E CONGÊNERES	45
28	COSTUREIRA QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO CONSUMIDOR	12
29	DATILÓGRAFO	12
30	DEMAIS PROFISSIONAIS (NÍVEL FUNDAMENTAL)	12
31	DEMAIS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO)	24
32	DEMAIS PROFISSIONAIS (NÍVEL SUPERIOR)	30
33	DESPACHANTE	70
34	DIGITADOR	24
35	DIGITALIZADOR	24
36	DISTRIBUIDOR DE BILHETES DE LOTERIA, CUPONS, CARTÕES E CONGÊNERES.	12
37	ECONOMISTA	55
38	ELABORADOR DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, INCLUSIVE. JOGOS	55
39	ENCANADOR, GRAVADOR E DOURADOR E CONGÊNERES.	12
40	ENFERMEIRO	30
41	ENGENHEIRO EM GERAL	50
42	ESTENOGRAFISTA	24
43	ESTETICISTA	24
44	FISIOTERAPEUTA	30
45	FONOaudiólogo	30
46	FORNECEDOR DE MÚSICA PARA VIAS PÚBLICAS OU AMBIENTES FECHADOS	30
47	FOTOCOMPOSITOR	30
48	FOTÓGRAFO, FONOGRAFISTA, CINEMATOGRAFISTA E REPROGRAFISTA.	24
49	FRETISTA (CAMINHÃO 3/4)	24
50	FRETISTA (CAMINHÃO CARRETA)	30
51	FRETISTA (CAMINHÃO TOCO)	24



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

52	FRETISTA (CAMINHÃO TRUCK)	26
53	FRETISTA (CAMINHONETA)	24
54	FRETISTA (CARROCAS EM GERAL)	12
55	GEÓLOGO E CONGÊNERES	48
56	GUARDA LIVROS E CONGÊNERES	48
57	GUIA DE TURISMO	30
58	INCINERADOR DE RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA E CONGÊNERES	24
59	INSEMINADOR ARTIFICIAL E CONGÊNERES	48
60	INVESTIGADOR PARTICULAR, DETETIVE E CONGÊNERES.	30
61	MANICURO E PEDICURO E CONGÊNERES	12
62	MÉDICO	100
63	MÉDICO VETERINÁRIO	80
64	METEOROLOGISTA	30
65	MOTO-TAXISTA	24
66	NUTRICIONISTA	50
67	OBSTETRA	80
68	ODONTÓLOGO	80
69	PATOLOGISTA	100
70	PERITO EM GERAL E CONGÊNERES	60
71	PLANEJADOR E CONSTRUTOR DE PÁGINAS ELETRÔNICAS	60
72	PROCESSADOR DE DADOS E CONGÊNERES	60
73	PRODUTOR DE ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS E CONGÊNERES.	60
74	PROFESSOR EM GERAL	24
75	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DA ORTÓPTICA	24
76	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS E CONGÊNERES	24
77	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIA	24
78	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES	24
79	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA	24
80	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE BANHOS, DUCHAS ECONGÊNERES	24
81	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE DEPILAÇÃO E TRATAMENTO DE PELE	18
82	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE DESINFECÇÃO E IMUNIZAÇÃO	18
83	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE DESRATIZAÇÃO E CONGÊNERES	18
84	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE ELETRICIDADE MÉDICA E	18



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

	CONGÊNERES	
85	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE GUARDA E TRATAMENTO DE ANIMAIS	18
86	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE HIGIENIZAÇÃO E CONGÊNERES	18
87	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE LIMPEZA DE CHAMINÉS	18
88	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE MASSAGEM, GINÁSTICA E CONGÊNERES.	24
89	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE RESONÂNCIA MAGNÉTICA	24
90	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE SAUNA E CONGÊNERES	24
91	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES QUaisquer	30
92	PROGRAMADOR E PROCESSADOR DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES	40
93	PROJETISTA E DESENHISTA TÉCNICOS E CONGÊNERES	40
94	PROTÉTICO	26
95	PSICANALISTA	80
96	PSICÓLOGO	50
97	QUIMITERAPISTA	50
98	RADIOLOGISTA E CONGÊNERES	50
99	RADIOTERAPISTA E CONGÊNERES	50
100	REPORTER, ASSESSOR DE IMPRENSA, JORNALISTA E CONGÊNERES.	26
101	REPRESENTANTE DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL.	40
102	TAXIDERMISTA	12
103	TAXISTA	24
104	TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM E CONGÊNERES	24
105	TÉCNICO EM GERAL	24
106	TERAPEUTA	30
107	TINTUREIRO, LAVANDEIRO E CONGÊNERES.	12
108	TOMOGRAFISTA E CONGÊNERES	80
109	TOPÓGRAFO E MAPEADOR	40
110	TRADUTOR, INÉPRETE E CONGÊNERES.	24
111	ULTRASONOGRAFISTA E CONGÊNERES	100
112	VENDEDOR DE BILHETES DE LOTERIA, CUPONS, CARTÕES E CONGÊNERES.	12
113	ZINCOGRAFISTA, LITOGRAPISTA, FOTOLITOGRAPISTA E CONGÊNERES.	50
114	ZOOTECNISTA	80



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Tabela II  
Alíquotas variáveis

SERVIÇOS	ITEM E SUBITENS DA LISTA	ALÍQUOTAS
I - CONSTRUÇÃO CIVIL	7.02, 7.04, 7.05, 7.19 e 7.20	5%
II - DIVERSÕES PÚBLICAS	12 (12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17)	5%
III - SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO	15 (15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18)	5%
IV - DEMAIS SERVIÇOS	DEMAIS ITENS E SUBITENS	5%



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 21 de setembro de 2017.

**MENSAGEM DO PLC nº 10/2017**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2017**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS).**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 215, de 17 de dezembro de 2013, “Institui o Código Tributário do Município de Guarantã do Norte, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei apresentado visa atualizar e readequar as alíquotas tributárias, buscando promover a justiça tributária, melhorar a eficiência fiscalizatória e atender as alterações ocorridas na Lei Federal 116/2003 pela 157/2016 que trata de mudanças significativas na lista de serviços sujeita ao ISSQN, o que promoverá importante incremento a receita própria municipal. A exemplo, cita-se a mudança de entendimento quanto ao sujeto passivo do crédito tributário do ISSQN no que diz respeito às administradoras de cartão de crédito, leasing, planos de saúde que a partir de agora passam a recolher o ISSQN no domicílio do tomador de serviço, ou seja, o cliente.

Até então o produto do ISSQN ficava restrito apenas a cidades da região sudeste, onde estão as sedes destas empresas.

Desta forma, para que o município possa usufruir dessas alterações e ter direito a receber esta receita já a partir de 02 de janeiro de 2018, o código precisa estar aprovado até dia 02 de outubro de 2017, tendo em vista o princípio da anterioridade non agessimal.

Informamos ainda que, a equipe técnica da prefeitura está de prontidão para prestar esclarecimentos sobre todas as mudanças propostas.

Desta feita, segue o presente Projeto de Lei para apreciação dos Respeitáveis Vereadores de Guarantã do Norte/MT.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL